



TERMO DE CREDENCIAMENTO 12-001/2024

PROCESSO Nº: 0120/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 0041/2024

CREDENCIAMENTO Nº: 0004/2024

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado(a) pelo(a) Sra. Joseane Batista de Almeida Santos, Secretário Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 58/2020 e alterações, portador da matrícula funcional n: 11668, doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) **RENATO DE PINHO MIRANDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.824.241/0001-67, sediado(a) na Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, nº 837, Viúva, Barão de Cocais/MG – CEP: 35970-000 doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por Renato de Pinho Miranda, tendo em vista o que consta no Processo nº 0120/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal n.º 247, de 1º de setembro de 2023 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº. 0041/2024, Credenciamento nº 0004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Observação preliminar: Para fins de interpretação deste Termo de Credenciamento, entende-se como *Credenciante* a parte *Contratante* (Município de Barão de Cocais), e como *Credenciado(a)* a parte *Contratada*. Além disso, os termos *Contrato* e *Termo de Credenciamento* são considerados equivalentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barão de Cocais- MG, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços foram estabelecidos no Decreto nº 193, de 05 de agosto de 2022, anexo a este instrumento.

1.3. Vinculam este instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência e seus anexos;



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste instrumento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deste instrumento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os requisitos, o regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da parcela contratual referente à análise de exames laboratoriais.

4.1.3. Fica vedada a subcontratação da parcela dos serviços referentes à coleta do material.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do credenciante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O credenciante apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.403.509,50 (dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.



6. CLÁSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, com vencimento em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, e será realizado por meio de ordem bancária na agência e conta corrente indicadas pela Credenciada.

6.2. A medição dos serviços prestados será baseada em relatórios, os quais deverão ser elaborados e apresentados pelo gestor e/ou fiscal do contrato, atestando a execução dos trabalhos.

6.2.1. A empresa deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, relatório com listagem de prestação de serviços, devidamente carimbada e assinada, contendo os seguintes dados do paciente beneficiado: nome completo, tipo de exame realizado, data da realização do exame e documento de encaminhamento/pedido médico do paciente, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pela mesma.

6.2.2. A nota fiscal, CND's e relatório devem ser encaminhadas por e-mail: saude@baraodecocalis.mg.gov.br e fisicamente entregues na SMS situada na Rua Antônio Soeiro, nº 215, Vila Regina, Barão de Cocais/MG – CEP 35970- 000.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o credenciante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** dados bancários completos da credenciada;
- d)** os dados do termo de credenciamento e do órgão credenciante;
- e)** o período respectivo de execução do contrato;
- f)** o valor a pagar; e
- g)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie



as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o credenciante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Minuta de Termo de Credenciamento examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-110/2024.



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade do Credenciado serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Credenciante.

6.16. A Credenciada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

6.17. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.18. Nos casos de atraso pela Credenciante, os valores devidos à Credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/09/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Credenciante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Credenciante, além das disposições do Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Estudo Técnico Preliminar - ETP;

8.8. Aplicar à Credenciada as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Credenciada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) à 30 % (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Credenciante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do credenciado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:

Dotação Orçamentária: 02.08.03.10.302.1004.2077 339039

Fonte de Recurso: 1.500 102

Origem do Recurso: Recurso Próprio



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As normas legais integram o presente termo de credenciamento, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CREDENCIADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CREDENCIANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente termo de credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020 e 14.420/2023, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade

Barão de Cocais, *data da última assinatura eletrônica*

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

CNPJ nº: 18.317.685/0001-60

Representante Legal: Décio Geraldo dos Santos

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

Secretário Municipal de Saúde: Joseane Batista de Almeida Santos

RENATO DE PINHO MIRANDA ME

CNPJ nº: 08.824.241/0001-67

Representante Legal: Renato de Pinho Miranda

CONTRATANTE



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 193, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 193/2022 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 05/08/2022.


Juliana Silveira Fonseca
Matricula: 10097-0

“Dispõe sobre a fixação de preço máximo para credenciamento de empresas especializadas na área da saúde, para prestarem serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 52, inciso VIII e 70, letra n da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade do Município de realizar a coleta e análise de exames laboratoriais para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, entende que o Credenciamento é o procedimento mais adequado.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o preço máximo para o Credenciamento de empresas especializadas na área da saúde, para prestarem serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS	VALOR UNIT.
1	17 ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 15,66
2	17 HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 15,00
3	ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 13,33
4	ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 13,33
5	ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 13,20
6	ANTICORPOS ANTI INSULINA	R\$ 27,66
7	ANTICORPO ANTICARDIOLIPINA IGG IGM	R\$ 22,00
8	ADRENOCORTITROFICO	R\$ 21,41
9	ACIDO VALPROICO	R\$ 23,00
10	ACIDO FOLICO	R\$ 17,00
11	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 14,50
12	AGP - GORDURAS FECAIS	R\$ 17,16
13	ALBUMINA	R\$ 5,33



MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14	AMILASE	R\$ 5,60
15	ANTIBIOGRAMA	R\$ 19,66
16	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO)	R\$ 7,33
17	ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 13,00
18	ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	R\$ 22,00
19	ACIDO URICO	R\$ 5,33
20	ACIDO URICO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 8,73
21	BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 21,33
22	BAAR - PESQUISA	R\$ 11,66
23	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 6,66
24	CA 19-9	R\$ 13,66
25	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R\$ 25,00
26	CA 125	R\$ 13,66
27	CARDIOLIPINA IgG	R\$ 23,00
28	CALCIO IONICO	R\$ 8,50
29	CALCIO	R\$ 5,00
30	CARDIOLIPINA IgM	R\$ 24,66
31	CARDIOLIPINA IgA	R\$ 23,33
32	CALCIO TOTAL	R\$ 5,00
33	CALCITONINA	R\$ 16,33
34	CALCIO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 8,40
35	CULTURA - ESCARRO BAAR	R\$ 30,00
36	CARBAMAZEPINA	R\$ 14,66
37	COMPLEMENTO C3	R\$ 13,53
38	COMPLEMENTO C4	R\$ 20,86
39	LINFOCITOS CD4	R\$ 54,50
40	LINFOCITOS CD8	R\$ 46,00
41	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO -CEA	R\$ 13,66
42	CERULOPLASMINA	R\$ 14,16
43	CHAGAS IGG	R\$ 11,66
44	CHAGAS IGM	R\$ 13,66
45	CHUMBO SANGUINEO	R\$ 14,33
46	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
47	CLEARENCE DE UREIA (URINA 24H)	R\$ 9,33
48	CAPACIDADE LATENTE FIX Fe	R\$ 9,33
49	COLORO	R\$ 5,00
50	CLORETO	R\$ 5,00
51	CREATINO FOSFOQUINASE - MB	R\$ 18,33
52	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 13,66
53	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 13,66
54	CORTISOL BASAL (08H)	R\$ 13,93
55	COBRE SERICO	R\$ 10,66



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

56	COOMBS DIRETO	R\$ 13,50
57	COOMBS INDIRETO	R\$ 12,16
58	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,66
59	COLETA EXTERNA BARAO DE COCAIS - SEDE	R\$ 28,33
60	COLETA EXTERNA BARAO DE COCAIS - ZONA RURAL E DISTRITO COCAIS	R\$ 60,00
61	CORTISOL BASAL	R\$ 13,93
62	CORONAVIRUS -AG	R\$ 66,66
63	CORONAVIRUS RT-PCR	R\$ 127,00
64	CREATINO FOSFOQUINASE -CPK	R\$ 9,16
65	CREATININA EM AMOSTRA ISOLADA	R\$ 5,20
66	CREATININA	R\$ 4,66
67	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	R\$ 11,66
68	CULTURA - FUNGOS	R\$ 13,33
69	CULTURA EM GERAL COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 16,66
70	CURVA GLICEMICA	R\$ 21,33
71	CURVA GLICOINSULINICA - 2 HORA	R\$ 48,00
72	COLESTEROL VLDL	R\$ 3,51
73	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 9,33
74	DENGUE IGG	R\$ 25,66
75	DENGUE IGM	R\$ 25,66
76	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 12,00
77	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 16,33
78	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	R\$ 14,33
79	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	R\$ 15,00
80	DEHIDROTESTOSTERONA - DHT	R\$ 15,66
81	D- DIMERO	R\$ 51,33
82	ANTI-DNA (DUPLA HELICE)	R\$ 15,66
83	ANTI-DNA (HELICE SIMPLES)	R\$ 12,00
84	ESTRADIOL -DOSAGEM	R\$ 11,66
85	EPSTEIN BAAR IGG ANTICORPOS	R\$ 18,33
86	EPSTEIN BAAR IGM ANTICORPOS	R\$ 18,33
87	ELETROFORESE DE PROTEINAS - URINA 24H	R\$ 21,38
88	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 15,66
89	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 13,00
90	ESPERMOGRAMA	R\$ 18,33
91	ESQUITOSSOMOSE	R\$ 14,00
92	ESQUITOSSOMOSE IGG - SOROLOGIA	R\$ 16,00
93	ESTRADIOL	R\$ 11,66
94	ESTRONA	R\$ 16,91
95	ESTRIOL LIVRE	R\$ 14,50
96	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO	R\$ 8,83



MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

97	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,33
98	FATOR ANTI-NUCLEAR	R\$ 11,53
99	FATOR REUMATOIDE	R\$ 5,83
100	FERRO SERICO	R\$ 4,83
101	FOSFORO	R\$ 5,33
102	FATOR RH +DU	R\$ 6,30
103	FRUTOSAMINA	R\$ 9,33
104	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE -FSH	R\$ 12,66
105	FTA -ABS IGG	R\$ 13,33
106	FTA-ABS IGM	R\$ 13,33
107	FERRITINA	R\$ 14,83
108	FUNGOS-PESQUISA	R\$ 9,33
109	GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE- GGT	R\$ 5,00
110	GLICOSE DE JEJUM	R\$ 5,00
111	GLICOSE 1 HORA APÓS DEXTROSO	R\$ 13,66
112	GLICEMIA APÓS 2H SOBRE CARGA COM D.	R\$ 13,66
113	GLICOSE 1 HORA APÓS 75G DEXTROS.	R\$ 13,66
114	GLICOSE 2 HORAS POS PRANDIAL	R\$ 4,83
115	GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL	R\$ 4,83
116	GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 4,83
117	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 5,66
118	GRUPO SANGUINEO	R\$ 6,33
119	HEPATITE A IGG	R\$ 18,00
120	HEPATITE A IGM	R\$ 19,33
121	HEMOGLOBINA GLICOLISADA	R\$ 12,00
122	ANTI HBC TOTAL	R\$ 13,00
123	ANTI HBC IGG	R\$ 11,33
124	ANTI HBC IGM	R\$ 11,50
125	HEPATITE B - ANTI HBE	R\$ 13,33
126	HEPATITE C - ANTI HCV	R\$ 15,33
127	ANTIGENO HBE (HBEAG)	R\$ 13,83
128	HBS ANTI	R\$ 13,33
129	HBSAG	R\$ 13,33
130	BETA HCG (QUANTITATIVO)	R\$ 11,00
131	COLESTEROL HDL	R\$ 6,66
132	HERPES SIMPLS I E II 0 IGG	R\$ 18,66
133	HERPES SIMPLS I E II 0 IGM	R\$ 18,66
134	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,00
135	HORMONIO CRESCIMENTO	R\$ 15,33
136	HEMOGLOBINA GLICOLISADA (A1)	R\$ 12,16
137	HEMOCISTEMA	R\$ 39,23
138	HAPTOGLOBINA (HTP)	R\$ 12,00



MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

139	HIV 1 E 2 ANTIGENO	R\$ 14,00
140	HTLV I/II - ANTICORPOS	R\$ 19,66
141	ANTI HCV	R\$ 15,33
142	IMUNOGLOBULINAS IGA	R\$ 13,00
143	IGE TOTAL	R\$ 11,00
144	IMUNOGLOBULINA E - IGE	R\$ 12,33
145	IMUNOGLOBULINAS IGG	R\$ 12,00
146	IMUNOGLOBULINAS IGM	R\$ 13,00
147	INSULINA	R\$ 13,33
148	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRASFERRINA	R\$ 9,33
149	LACTOSE - TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO	R\$ 21,43
150	DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 10,00
151	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
152	PESQUISA DE LEUCOCITOS FETAIS	R\$ 4,85
153	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	R\$ 12,00
154	LÍTIO	R\$ 8,00
155	LIPASE	R\$ 6,33
156	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 26,33
157	MAGNÉSIO	R\$ 4,66
158	MANGANES SÉRICO	R\$ 13,85
159	MICROALBUMINURIA - URINA 24H	R\$ 10,66
160	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 10,66
161	PARASITOLÓGICO FEZES -MIF	R\$ 4,50
162	MONONUCLEOSE INFECCIOSA SOROLOGIA	R\$ 12,50
163	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 7,33
164	PROTENURIA DE 24 HORAS	R\$ 6,50
165	BETA HCG (QUALITATIVO)	R\$ 11,00
166	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 4,50
167	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 8,33
168	PEPTÍDEO C	R\$ 14,66
169	POTÁSSIO	R\$ 4,50
170	PROLACTINA	R\$ 13,00
171	PROGESTERONA	R\$ 12,66
172	PSA LIVRE	R\$ 13,33
173	PSA LIVRE/TOTAL	R\$ 13,33
174	PSA TOTAL ULTRA SENSÍVEL	R\$ 13,33
175	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 6,33
176	PARATORMÔNIO - PTH INTACTO	R\$ 17,33
177	PROTEÍNA URINÁRIA (AMOSTRA ISOLADA)	R\$ 7,87
178	RELAÇÃO PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 10,66
179	RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA (ISOLADA)	R\$ 13,71
180	RENINA	R\$ 38,33



MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

181	RETICULOCITOS	R\$ 5,50
182	ANTI RNP	R\$ 16,33
183	SSA/RO - AUTO ANTICORPOS	R\$ 16,33
184	RUBEOLA IGG	R\$ 14,13
185	RUBEOLA IGM	R\$ 14,13
186	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 8,66
187	SIFILIS IGG	R\$ 13,33
188	SIFILIS IGM	R\$ 13,33
189	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	R\$ 18,0
190	SODIO	R\$ 4,66
191	ANTI-SSB (LA)	R\$ 17,00
192	ANTI-SM	R\$ 12,66
193	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO B	R\$ 21,33
194	T3 LIVRE	R\$ 13,00
195	TIROXINA T3	R\$ 13,00
196	T3 TOTAL	R\$ 13,00
197	T4 LIVRE	R\$ 13,00
198	TESTE DE TOLERANCIA À LACTOSE BASAL	R\$ 19,43
199	TIROXINA T4	R\$ 12,00
200	TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 5,66
201	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 17,66
202	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 18,33
203	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,00
204	TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA	R\$ 4,66
205	TRANSAMINASE PIRUVICA	R\$ 4,66
206	TSH SENSÍVEL	R\$ 12,33
207	TOXOPLASMOSE IGG ANTICORPOS	R\$ 13,00
208	TOXOPLASMOSE IGM ANTICORPOS	R\$ 13,00
209	TESTE DE TOLERANCIA ORAL A LACTOSE	R\$ 21,43
210	TEMPO DE TROMBOPLASTINA P. ATIVADA	R\$ 7,33
211	ANTI-PEROXIDASE (ANTI TPO)	R\$ 13,66
212	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 35,33
213	TSH ANTICORPO ANTI RECEPTOR -TRAB.	R\$ 21,00
214	TRASNFERRINA	R\$ 12,00
215	TRIGLICERIDEOS	R\$ 6,00
216	TROPONINA T	R\$ 27,66
217	UREIA	R\$ 5,16
218	URINA ROTINA	R\$ 6,16
219	PROTEINA URINARIA 24 HORAS	R\$ 8,66
220	VITAMINA B12	R\$ 14,66
221	VITAMINA B1	R\$ 74,87
222	VITAMINA D -25 HIDROXI	R\$ 21,00



MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

223	VDRL	R\$ 6,00
224	HEMOSEDIMENTAÇÃO -VHS	R\$ 5,33
225	VITAMINA A	R\$ 39,33
226	COLESTEROL VLDL	R\$ 3,51
227	VITAMINA C	R\$ 35,14
228	WAALER-ROSE	R\$ 8,00
229	ZINCO	R\$ 13,66
230	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 13,66

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barão de Cocais, 05 de agosto de 2022.


Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal